

Dispõe sobre os procedimentos para concessão e aplicação do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF e dá outras providências.

Considerando o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Resolução CA/IGESDF Nº07/2019, de 20/03/2019;

Considerando que o inciso XII, do art. 25 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF que estabelece que poderá ser dispensada a Seleção de Fornecedores, mediante autorização da Diretoria, em especial nas “compras ou execução de serviços que envolverem valores estimados inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de obras ou contratações integradas que envolverem valores estimados inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores estes referentes ao mês de dezembro de 2017 e que serão atualizados anualmente conforme estabelecido nos § 4º e 5º do art. 6º, respectivamente, bem como está previsto no §2º, onde na hipótese do inciso XII, “**podará ser utilizado suprimento de fundos ou cartão corporativo, para o pagamento da contratação, devendo ser prestadas contas, ao menos trimestralmente, de sua utilização**”.

Considerando a Lei Nº 5.698, de 23 de agosto de 2016, que dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

Considerando a nova Estrutura Organizacional, aprovada em Reunião de Conselho de Administração, na data de 05 de outubro de 2021, e implantada de acordo com a nova Estrutura Organizacional, que confere às Unidades Operacionais autonomia para gerir os seus recursos.

Considerando as informações recebidas do MPDF, no Ofício nº 1911/2021-4º PROSUS, de 23 de setembro de 2021, que orienta o IGESDF quanto a possibilidade de reincorporação do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF, recomenda que :

Caso essa gestão opte pela conveniência e oportunidade do uso desses cartões corporativos, as recomendações são as seguintes:

1.1) definir, em ato da Presidência ou da Diretoria Executiva, que as despesas elegíveis para o uso dos cartões de pagamento do IGESDF (CP-IGESDF) são apenas aquelas que:

(a) atendam a situações eventuais e excepcionais;

(b) que não possuam cobertura contratual no âmbito do IGESDF para a execução imediata das mesmas;

(c) que não se caracterizem como fracionamento ilegal de despesas; e

(d) que atendam exclusivamente ao interesse público, e não privado.

1.2) definir, em ato da Presidência ou da Diretoria Executiva, a necessidade de se evitar determinadas despesas com o uso dos cartões corporativos, como: restaurantes, aquisição de gêneros alimentícios, presentes, móveis e adornos, refeições prontas, dentre outras de natureza similar, ainda que relacionadas ao exercício do trabalho no IGESDF.

1.3) dar ampla publicidade no sítio eletrônico do IGESDF das despesas decorrentes do uso de cartões corporativos, fazendo constar os nomes do portador e do favorecido (com CPF ou CNPJ), os motivos da aplicação (proibindo as descrições genéricas) e os valores pagos.

1.4) por fim, apurar rigorosamente os gastos decorrentes do uso de cartões corporativos, desde o início de sua aplicação (dezembro de 2019), e caso reveladas despesas que não tenham atendido aos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e ao interesse público, promover as devidas responsabilizações.

Considerando que embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem pública no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos termos do art. 2º, inciso XII, alínea “a”, da Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, suas despesas devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Considerando que tal regime de adiantamento, de natureza excepcional, consiste na abertura de limite de débito, por meio de Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CSF/IGESDF.

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, RESOLVE expedir a presente Resolução, para dispor os procedimentos para concessão e utilização do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer os critérios adotados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal-IGESDF na utilização do **Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF** para o pagamento dos serviços ou insumos adquiridos.

Art. 2º. Estabelecer critérios adotados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF - IGESDF para prestação de contas na utilização do **Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF**, nos termos do § 2º, do art. 25, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019).

CAPÍTULO II – DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 3º. As despesas elegíveis para o uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF são apenas aquelas que:

- I. Atendam a situações eventuais e excepcionais;
- II. Não possuam cobertura contratual no âmbito do IGESDF para a execução imediata das mesmas;
- III. Não se caracterizem como fracionamento ilegal de despesas;
- IV. Que atendam exclusivamente ao interesse público.

Parágrafo Único: No caso de haver cobertura contratual e a data da entrega de Insumos de Saúde, Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares ou OPME não atender as necessidades assistenciais devidamente justificadas, fica autorizado o uso do cartão de pagamento na modalidade pré-pago.

Art. 4º. Ficam proibidas as seguintes despesas com o Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF:

- I. Restaurantes e/ou aquisição de gêneros alimentícios (lanches, produtos de coffee break e congêneres);
- II. Aquisição de louças, suprimentos e congêneres usados em copas e áreas administrativas das Unidades Operacionais;
- III. Presentes e congêneres;
- IV. Móveis e adornos;
- V. Inscrições em cursos e/ou especializações, mestrados e doutorados;
- VI. Transporte por aplicativo em trechos de rotina;
- VII. Uniformes, roupas e congêneres;

- VIII. Pagamento de aluguel recorrente de imóveis, bens e equipamentos;
- IX. Despesas de qualquer espécie de forma periódica.

Art. 5º. Todas as despesas realizadas pelo Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago, deve ter ampla publicidade no sítio eletrônico do IGESDF, fazendo constar os nomes do portador e do favorecido (com CPF ou CNPJ), os motivos da aplicação de forma detalhada e os valores pagos.

Art. 6º. O Compliance deverá apurar rigorosamente os gastos decorrentes do uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, desde o início de sua aplicação (aprovação da presente resolução), e caso reveladas despesas que não tenham atendido aos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e ao interesse público, apurar as devidas responsabilizações.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. Fica instituído o Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF para a realização de pagamentos de despesas realizadas com recursos de suprimento de fundos no âmbito Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF.

Art. 8º. Para fins do previsto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administradora: Administradora do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF;
- II. Afiliado: estabelecimento comercial, integrante da rede associada à Administradora do Cartão, que admita realizar transações com o uso do cartão;
- III. Agência de Relacionamento: agência bancária na qual o IGESDF possui contas bancárias;
- IV. Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago–CPMP/IGESDF: instrumento de pagamento, emitido em nome do IGESDF e operacionalizado por instituição financeira autorizada;
- V. Demonstrativo Mensal: documento emitido pela administradora constando a relação discriminada das transações efetuadas no mês para conferência e atesto. A Gerência de Contabilidade e Finanças terá acesso para monitoramento;
- VI. Gestor do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF: Superintendente de cada Unidade Operacional, cujos atos resultem no acompanhamento dos gastos do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- VII. Limite do cartão: valor máximo fixado pelo IGESDF com a Administradora do Cartão, para uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF;
- VIII. Portador: colaborador indicado pelas áreas do IGESDF (IGES/SEDE, UCAD, Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Unidade de Atendimento Pré-Hospitalar), aprovado pelo Diretor-Presidente para o porte e utilização do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago–CPMP/IGESDF;
- IX. Prestação de Contas: Ato em que o Portador do Cartão apresenta o relatório detalhado das despesas realizadas no período;

- X. Suprimento de Fundos: regime de adiantamento para a realização de despesas que exijam pronto pagamento e que não possam subordinar ao ordinário procedimento de contratação, cujo valor será expressamente definido nesta Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF, consistindo na abertura de limite de débito, por meio do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF;
- XI. Transação: operação comercial efetivada entre o portador e o afiliado, mediante a utilização do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- XII. Unidade Gestora: Unidade Operacional do IGESDF investida de poder para gerir os recursos financeiros disponibilizados no Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF.

Art. 9º. O recurso de suprimento de fundos será disponibilizado ao colaborador (portador) da Unidade Operacional do IGESDF no Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, a critério e sob a responsabilidade da DALOG, cujo acompanhamento contábil estará a cargo da Gerência de Contabilidade e Finanças (GECFI), com prazo certo para aplicação e comprovação de gastos.

Art. 10. É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores que não tenham prestado contas dos suprimento recebido anteriormente.

Art. 11. O uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF é **destinado à aquisição de bens, insumos, medicamentos, materiais médicos hospitalares, serviços, dentre outros**, passíveis de execução de acordo com os valores estabelecidos para o regime de suprimento de fundos, estabelecidos nesta Resolução.

§1º As aquisições devem respeitar os termos dos art. 3º e 4º desta Resolução.

§2º. As aquisições de insumos, medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, OPME, deverão constar, obrigatoriamente, relatório médico com CID, carimbado e assinado pelo médico responsável, a fim de comprovar a situação de urgência e emergência que implique em danos ao paciente.

Art. 12. Os recursos carregados no Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF, válido exclusivamente no território nacional, serão administrados pela Administradora do Cartão.

Art. 13. A concessão de recursos de suprimento de fundos no Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF observará os limites nos termos do § 2º, do art. 25, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019).

Parágrafo único. A DALOG comunicará à administradora, por intermédio da respectiva agência de relacionamento, as alterações dos limites de débitos fixados para a unidade gestora e para os portadores.

Art. 14. É vedada a utilização do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF na modalidade saque em espécie, exceto quando autorizado pela Diretoria Executiva, para situações específicas, devidamente justificadas.

§1º Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago– CPMP/IGESDF será expedido pela Instituição bancária na modalidade débito, com objetivo de não permitir a geração de taxas e o parcelamento da despesa durante a compra.

§2º Não é permitido realizar gastos em meses subsequentes para idêntico elemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites mensais do cartão, evitando o fracionamento da despesa.

Art. 15. Os pagamentos feitos por meio do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF serão realizados pelo portador com o afiliado.

§1º O pagamento aos afiliados será efetivado na data da compra, mediante a posição de senha do portador, e o débito registrado junto a Instituição bancária.

§2º Em nenhuma hipótese serão permitidos acréscimos no valor da compra pela utilização do cartão, tendo em vista a modalidade débito e o pagamento imediato da aquisição realizada.

§3º O portador deverá observar a natureza, o tipo e os limites do gasto definidos por esta Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 16. O Portador do cartão responderá pela guarda e uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago–CPMP/IGESDF.

Parágrafo único. Em casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o portador deverá providenciar imediatamente, o bloqueio do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago–CPMP/IGESDF, junto a Instituição Bancária.

Art. 17. A aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo Portador somente será efetuada depois de saneadas todas as pendências, inclusive as oriundas de processo de contestação de despesas em andamento.

Art. 18. A divulgação dos gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago–CPMP/IGESDF adotará o mesmos critérios empregados na realização de despesas por meio de compras regulares, isto é, o relatório dos gastos realizados deverá ser publicado no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF, cuja responsabilidade desta publicação caberá a DALOG.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete a Diretoria de Administração e Logística (DALOG) a autorização de uso, definição e controle de limites de débito do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF e ainda:

- I. Assinar, em nome do IGESDF, a Proposta de Adesão, concedendo seu uso a um colaborador do IGESDF;
- II. Autorizar junto a Instituição Bancária a alteração dos limites de débito, estabelecidos para as Unidades
- III. Operacionais e aos respectivos Portadores do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago–CPMP/IGESDF;
- IV. Suspender de imediato o uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, quanto houver apontamentos de possíveis irregularidades indicados pelo Compliance;

- V. Encaminhar a prestação de contas para publicação no Boletim de Atos Oficiais;
- VI. Autorizar a liberação do cartão, ao colaborador indicado como Portador, junto à Agência de Relacionamento.

Art. 20. À Gerência de Contabilidade e Finanças do IGESDF, compete:

- I. Disponibilizar os Termos de Recebimento e Devolução do Cartão para assinatura do portador;
- II. Encaminhar os Termos de Recebimento e Devolução do Cartão assinados para Gerência Geral de Pessoas e para a Diretoria de Administração e Logística;
- III. Orientar os responsáveis pelo suprimento de fundos na elaboração da prestação de contas;
- IV. Conciliar a prestação de contas elaborada pelo Portador do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- V. Encaminhar a prestação de contas a DALOG para publicação no Boletim de Atos Oficiais;
- VI. Operacionalizar a liberação do cartão, ao colaborador indicado como Portador, junto à Agência de Relacionamento.

Art.21. À Gerência Geral de Pessoas do IGESDF, compete:

- I. Elaborar e anexar o Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do portador do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF no seu dossiê funcional;
- II. No caso de desligamento do Portador do cartão, acompanhar os valores a serem descontados da verba rescisória, caso houver, de acordo com o Art. 27 desta resolução;
- III. Receber e anexar ao dossiê funcional do Portador do Cartão os Termos de Recebimento e Devolução do Cartão.

Art. 22. Compete ao Portador do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF:

- I. Assinar os Termos de Recebimento e Devolução do Cartão, no momento da entrega e restituição, respectivamente. As assinaturas manifestam o conhecimento e concordância com as normas sobre a utilização do Cartão;
- II. Dirigir-se a agência da Instituição Bancária, indicada pela Gerência de Contabilidade e Finanças, após o recebimento do cartão, para desbloqueio do cartão e cadastramento de senha, caso necessário;
- III. Responder pela guarda, uso e prestação de contas;
- IV. Comunicar imediatamente, nos casos de clonagem, roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o ocorrido a Instituição Bancária e a Gerência de Contabilidade e Finanças;

- V. Exigir do Afiliado, no ato da compra, a nota fiscal da despesa em nome do IGESDF, destacando que para a prestação de contas, todas as NF apresentadas deverão ser atestadas e obrigatoriamente conterem o nome do IGESDF;
- VI. Acompanhar os lançamentos inseridos no demonstrativo mensal com os documentos comprobatórios da despesa (NF);
- VII. Realizar a juntada de documentos necessários à prestação de contas (NF) com posterior envio à Gerência de Contabilidade e Finanças, compondo assim o relatório consubstanciado dos gastos;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução e demais instruções relativas ao uso do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, emitidas pela DALOG.

Art. 23. Compete ao Gestor do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF

- I. Autorizar a despesa solicitada pelo Portador;
- II. Acompanhar os lançamentos inseridos pelo Portador no demonstrativo mensal com os documentos comprobatórios da despesa (NF);
- III. Atestar a prestação de contas (NF) apresentadas pelo Portador;
- IV. Responder ao Compliance, quando apontados irregularidades na Prestação de Contas do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago.

Art. 24. Não se concederá Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF ao colaborador que:

- I. Não esteja em efetivo exercício;
- II. Já esteja como responsável por um Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- III. Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV. Não apresentou a prestação de contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Art. 25. À Diretoria Executiva do IGESDF, compete:

- I. Estabelecer e aprovar qualquer alteração nesta Resolução, após proposta da DALOG;
- II. Deliberar os casos omissos nesta Resolução.

Art. 26. Ao Compliance do IGESDF, compete:

- I. Manter o cadastro atualizado dos Portadores responsáveis pelo Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;

- II. Manter atualizado o cadastro de Portadores que estejam impedidos de receber o Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- III. Controlar o vencimento dos prazos de prestação de contas dos Portadores responsáveis pelo Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- IV. Apontar as irregularidades, ao Gestor do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, em caso de Prestação de Contas inadequadas;
- V. Apurar responsabilidade e irregularidades apresentadas nas prestações de contas pelos Portadores responsáveis pelo Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, quando não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro formal do fato.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 27. A prestação de contas do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF ocorrerá mensalmente e deverá ser no prazo máximo de 2 dias úteis após o fechamento do mês.

Art. 28. O Portador deverá elaborar relatório circunstanciado e/ou médico, nos termos do § 2º, art. 11, para comprovar a veracidade das transações, com as respectivas NF das aquisições realizadas.

§ 1º Despesa julgada improcedente ou com divergências pelo Portador deverá ser contestada perante a Administradora do Cartão e formalmente comunicada ao IGESDF no ato de atesto da NF, para fins de glosa do valor cobrado.

§ 2º De posse do número do registro de ocorrência, o Portador deverá acompanhar perante a Administradora do Cartão a conclusão do processo.

§ 3º Finalizado o processo de contestação da despesa, eventuais encargos debitados indevidamente serão de responsabilidade do portador e a respectiva importância deverá ser recolhida a conta única do IGESDF.

§ 4º Se por ventura o Portador do Cartão for desligado, a prestação de contas deverá ocorrer imediatamente. Caso sejam verificadas inconsistências, a apuração do valor a ser descontado das verbas rescisórias deverá ser encaminhado pelo Compliance para a Gerência Geral de Pessoas no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data do desligamento.

Art. 29. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I. Demonstrativo Mensal do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF, emitida pela Administradora do Cartão;
- II. Comprovantes das despesas realizadas, em original, por ordem de data, emitidos por meio de órgãos oficiais competentes, podendo ser: Nota Fiscal eletrônica (NFe), Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Avulsa (NFA) e outros tipos de Notas Fiscais reconhecidas, recebidas no ato da aquisição.

- III. As NF deverão ser emitidas, obrigatoriamente, em nome do IGESDF com o respectivo CNPJ (28.481.233/0001-72), com a data de sua emissão, o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam a identificação da natureza das despesas e da unidade fornecida dos materiais e/ ou serviços (discriminação da quantidade do produto ou serviço);
- IV. Documentação que comprove a solicitação de aquisição e/ou serviço (ordem de serviço formalizada no SEI), pela área demandante, autorizada pelo Superintendente Gestor do cartão, conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 30. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

- I. Atesto do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo Colaborador a quem tenha competido o recebimento do material ou da prestação de serviços pela área demandante e Portador do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF;
- II. Assinatura do Gestor e do Portador do Cartão de Pagamento na Modalidade Pré-Pago – CPMP/IGESDF.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO DAS DESPESAS COMO CARTÃO DE PAGAMENTO NA MODALIDADE PRÉ-PAGO – CPMP/IGESDF

Art. 31. As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito do IGESDF devem ser publicadas em seu site oficial até 30 dias a contar do prazo final para prestação de contas do respectivo Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pela DIREX e publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF, sendo válida por prazo indeterminado até que haja uma nova resolução que disponha o contrário ou que a complemente.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal

Assinatura do PORTADOR							
Assinatura do GESTOR							

REVOGADA